



Estado do Maranhão
Prefeitura de Pedreiras

Diário Oficial

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006



ANO VII Nº 089 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE QUARTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2019 PAG - 01

SUMÁRIO

Lei Municipal.....	01
Ratificação da Dispensa de Licitação.....	02
Extrato do Contrato.....	02

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 1.475 de 08 de maio de 2019. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI Nº 1.286/2009 QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, Senhor Antônio França de Sousa, no uso das atribuições que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei: **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.286/09, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 46 (...) III (...) § 1º Os profissionais da educação ocupantes de Cargo do Grupo Magistério de Educação Básica e do Grupo Ocupacional e Suporte Técnico às Atividades Educacionais do município de Pedreiras – MA detentores de 2 (dois) cargos de 20 horas poderão optar por 1 (um) cargo de 40 horas por meio de processo interno de unificação de matrículas, conforme disponibilidade orçamentária e a discricionariedade da administração pública. § 2º A unificação das matrículas será realizada por seleção através de processo interno para unificação de duas matrículas de 20 (vinte) horas para 01 (um) cargo de 40 (quarenta) horas semanais, normatizado mediante Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a disponibilidade orçamentária, discricionariedade da administração pública e as necessidades do Sistema Municipal de Ensino de Pedreiras - MA. § 3º O servidor do Plano de Carreira, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica do município de Pedreiras – MA participará do processo interno de unificação de matrículas, descrito no caput desse artigo, mediante requerimento específico dirigido a Secretária Municipal de Educação, que instruirá o processo. § 4º O professor não poderá participar do processo de opção, se: I - Estiver afastado das atividades funcionais por licenças, afastamento para participação em programas de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado, para exercer mandato eletivo ou outros previstos em Lei, por processo de aposentadoria, ou ainda estiver cedido ou requisitado para outros órgãos; II - Estiver com carga horária reduzida ou isenção de sala de aula; III - Não tiver disponibilidade para a jornada de 40 (quarenta) horas

semanais ou que venha ocasionar acúmulo ilegal de cargos, inclusive por incompatibilidade de horários; IV - Estiver em estágio probatório. § 5º Os critérios para desempate no recrutamento dentre os servidores optantes obedecerão à seguinte ordem: I - Quem comprovar maior tempo de serviço no Sistema Municipal de Ensino, na função de Professor e/ou Supervisor Escolar da Educação Básica; II - Quem comprovar maior idade. § 6º A unificação das matrículas para 40 horas semanais será autorizada por Portaria a ser emitida pelo Executivo Municipal, que reequadrará o servidor na tabela de vencimento do cargo em que ocupa em classe e nível equivalentes a jornada de 40 horas, desde a data da publicação da respectiva portaria. § 7º A definição do nível em que será enquadrado o servidor considerará a média do tempo de serviço em cada uma das matrículas. § 8º Os adicionais de tempo de serviço até então pagos ao professor e/ou supervisor escolar com duas matrículas que optar pela unificação também serão unificados, apurando-se o novo valor de acordo com a média do tempo de serviço em cada uma das matrículas. § 9º A partir da efetivação da unificação, será calculado o novo salário de contribuição do servidor. § 10º As atividades funcionais deverão ser desempenhadas preferencialmente nas Unidades de Ensino, na forma do Art. 2º, XXXIII da Lei 1.286/2009. § 11º O servidor que tiver sua carga horária unificada não poderá ser removido antes de decorridos 02 (dois) anos da ampliação da jornada de trabalho. § 12º A unificação da jornada de trabalho será preferencialmente exercida na Unidade de Ensino onde o servidor se encontra lotado, contudo, poderão ser preenchidas carências em outras Unidades de Ensino de acordo com as necessidades do respectivo Município. § 13º Após a publicação do edital, o servidor terá que apresentar requerimento que será analisado pela Secretaria Municipal de Educação. § 14º A unificação de jornada será computada para efeitos do cálculo da contribuição previdenciária a partir da efetiva implantação. § 15º O Professor e/ou Supervisor Escolar do Plano de Carreira, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica de Pedreiras – MA que detiver duas matrículas de 20 horas semanais deverá requerer a desvinculação da segunda matrícula, para fazer jus à ampliação da jornada de 20 horas para 40 horas semanais, na forma prevista neste artigo. § 16º O pedido de desvinculação da segunda matrícula somente será exigível do Professor do Plano de Carreira, Cargos e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica de Pedreiras – MA após o deferimento formal, em processo administrativo específico, do pedido de unificação de matrícula e deverá ser exercido pelo servidor no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação do despacho de deferimento da unificação. § 17º Decreto Executivo

regulamentará, no prazo de 30 (trinta) dias, o procedimento necessário ao exercício da opção pela unificação de matrículas, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública para o deferimento do pedido do servidor. Art. 18º O profissional da educação ocupante de Cargo de Supervisor Escolar aprovado em concurso público cumprirá a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, conforme descrito no Edital do referido concurso. Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, Estado do Maranhão, 08 de maio de 2019. ANTONIO FRANÇA DE SOUSA - Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2019 RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. ASSUNTO: Locação de imóvel para funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito. PROPRIETÁRIO: JANE MARY DE OLIVEIRA BARROS END: R. MANOEL TRINDADE Nº 120A, CENTRO PEDREIRAS-MARANHÃO CPF: 207.685.083-04 VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). RATIFICO, para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação Nº 029/2019, fundamentada no inciso X do art. 24 da lei supra, cujo objeto é Locação de imóvel para funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, à JANE MARY DE OLIVEIRA BARROS, no valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) Pedreiras - MA, 03 de maio de 2019. Antônio França de Sousa Prefeito Municipal de Pedreiras

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2019. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito em favor de JANE MARY DE OLIVEIRA BARROS, CPF: 207.685.083-04. VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) vigentes até 31/12/2019. Pedreiras-MA, 03 de maio de 2019. Antônio França de Sousa – Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20190502-0032/2019-01. PARTES: O Município de Pedreiras/MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a empresa F DA CONCEIÇÃO CHAVES DE ALMEIDA - ME. OBJETO: a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) e acesso à internet “via fibra ótica”, de interesse desta Administração Pública Municipal. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL: R\$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 12.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Função: 18 – Gestão Ambiental; Sub – Função: 122– Administração Geral; Programa: 0002 – Programa Gestão Administrativa; Projeto Atividade: 2.073 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de recuso: 0100000000 - Recuso Ordinário. SIGNATÁRIOS: Prefeito Municipal, Srº Antônio França de Sousa, inscrito no CPF nº

706.981.803-30 e portador do RG nº 0417351522011-1 e o Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Srº. Francisco Flávio Ribeiro Araújo, inscrito no CPF nº 407.851.653-04, pela CONTRATANTE e a Srª Francineide da Conceição Chaves de Almeida, R.G. nº 045749022012-5 SESP/MA, C.P.F. nº 722.007.742-49, pela CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 02 de Maio de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20190508-0264-C/2019-04.

PARTES: O Município de Pedreiras/MA, através DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa M L XIMENES CONSULTORIA: a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de AR (com reposição de peças), de interesse DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL: R\$ 79.500,40 (Setenta e nove mil, quinhentos reais e quarenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10.02 - Fundo Municipal de Saúde, Função: 10 – Saúde, Sub-Função: 301 – Atenção Básica, Programa: 0022 – Programa Saúde e Qualidade de Vida: Projeto Atividade: 2.048 – Manutenção das Ações e serviços de saúde, atenção básica fixo, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 011400001 – Transferência SUS Bloco Custeio. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª Karenn Cynthia Santos e Silva Borges. RG Nº 000092806398-4 SSP e CPF N 916.138.843-20, pela CONTRATANTE e o Sr.º Marcílio Lira Ximenes, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº nº 813.006.623-87, portador da carteira de identidade nº 000050300696-3 SESP/MA, pela CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 08 de Maio de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20190508-0264-C/2019-05.

PARTES: O Município de Pedreiras/MA, através DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa M L XIMENES CONSULTORIA: a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de AR (com reposição de peças), de interesse DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL: R\$ 27.911,70 (Vinte e sete mil, novecentos e onze reais e setenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 06.01 – Secretaria Municipal de Administração, Função: 04 – Administração, Sub-Função: 122 – Administração Geral, Programa: 0002 – Programa de Gestão Administrativa, Projeto Atividade: 2.016 – Manutenção e Func. Da Secretaria Municipal de Administração, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 011400001 – Transferência SUS Bloco Custeio. SIGNATÁRIOS: Prefeito Municipal, Sr.º Antônio França de Sousa, inscrito no CPF nº 706.981.803-30 e portador do RG nº 0417351522011-1 e o Secretário Municipal de Administração, Sr. Josué Alves de Oliveira, RG Nº 156012120000 GEJUSPC-MA e CPF Nº 629.047.953-91, pela CONTRATANTE e o Sr.º Marcílio Lira Ximenes, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 813.006.623-87, portador da carteira de identidade nº 000050300696-3 SESP/MA, pela CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 08 de Maio de 2019.